LEI Nº 1.251 DE 02 DE JULHO DE 2019

"Desafeta e incorpora áreas aos bens dominicais autoriza o Poder Executivo a reverter aos proprietários anteriores imóveis que especifica"

CELIOMAR PIABA BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Desafeta, incorpora aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a reverter aos doadores ou sucessores de Geraldo Antônio de Jesus e sua esposa: Iracema Maria da Maia de Jesus, portadores dos CPF: 303.715.461-68 e CPF: 801.885.831-49, respectivamente; a título gratuito, área do imóvel rural com superfície de 978,59 m² (novecentos e setenta e oito metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), denominada: "Escola Iracema", dentro dos limites e confrontações descritas na Matrícula sob o nº 2760, ficha 1, livro 02, do 1º Ofício de Campinápolis – MT, registro sob o n° R. 02-M-2.760 de 13 de setembro de 2016.

~~**Art. 2º.** Desafeta, incorpora aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a reverter ao doador Sindicato Rural de Campinápolis, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 01.181.316/0001-90, a título gratuito, a área localizada dentro do perímetro urbano de Campinápolis - MT com superfície de 900 m² (novecentos metros quadrados), dentro dos limites e confrontações descritas na matrícula nº 416, ficha n° 1, livro 02, do 1º Ofício de Campinápolis – MT, registro sob o n° R. 01-M-416 de 20 de junho de 2008.~~

~~**Art. 3º.** Desafeta, incorpora aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a reverter à doadora Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis – CAMPILEITE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 03.967.595/0001-47, a título gratuito, a área localizada dentro do perímetro urbano de Campinápolis – MT; Lt. 02, Qd. 146, loteamento: Serra do Roncador, com superfície de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), dentro dos limites e confrontações descritas na matrícula nº 415, ficha n° 1, livro 02, do 1º Ofício de Campinápolis – MT, registro sob o n° R. 01-M-415 de 20 de junho de 2008.~~ **(suprimida pela Emenda Verbal)**

Art. 2°. Todas as despesas e gastos com a reversão referente ao imóvel descrito no artigo 1º, correrão a expensas do Município, a fim de suprimir os gastos já realizados pelos antigos doadores no ato da doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 02 de Julho de 2019

CELIOMAR PIABA BENTO
Presidente da Câmara Municipal